PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2018 - ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 041/2018.

 O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS**, inscrito sob CPF/MF n.º 052.206.749-27,brasileiro**,** casado, inscrito, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços **Nº 020/2018**, resolve registrar preços da empresa **BRAVONUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS – EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 26.231.202/0001-38, neste ato representado pela Senhora **MARIA ALAIDE BRAVO NISHITA**, brasileira, portadora de Cédula de Identidade n.º 5.038.277-0 SSP/SP e inscrita sob CPF/MF n.º 705.630.989-53, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos, no Termo de Referência e na Proposta de Preços, independentemente de transcrição, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da legislação que rege a matéria.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para possível aquisição de fórmulas infantis conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações previstas em edital e seus anexos e quantidades estimadas constantes desta ata.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E VIGENCIA**

01- Os preços registrados terão validade de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura desta Ata de Registro de Preços e estão relacionados no anexo I, encerrando-se em **30/04/2019.**

02- Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços serão fixos e irreajustáveis.

03- Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses previstas nos arts. 17 e 18 do Decreto n.º 7.892/2013.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.**

01 – O registro do fornecedor será cancelado quando:

* 1. – Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
  2. – Não executar o objeto no prazo estipulado, sem justificativa cabível.
  3. – Não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
  4. – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93, ou no art. 7.º da Lei 10.502/2002.

02 – O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos subitens 1.1, 1.2 e 1.4 do item 01 desta cláusula será formalizado por despacho do PREFEITO MUNICIPAL, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

03 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.1 – Por razão de interesse público; ou

3.2 – A pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

01 - Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial n.º 020/2018 e a proposta apresentada pela empresa.

02 – Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ribeirão do Pinhal, 30 de abril de 2018.

WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS MARIA ALAIDE BRAVO NISHITA

PREFEITO MUNICIPAL CPF: 705.630.989-53

TESTEMUNHAS:

|  |  |
| --- | --- |
| MARIA MAGALI MOSSATO CORRALES  CPF/MF 541.273.199-68 | ENEUCINO IEL  CPF/MF 018.479.489-79 |
|  |  |

ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO DA ROCHA:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

OAB N.º 35546 - DPTO JURÍDICO

**PREGÃO PRESENCIAL PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N.º 020/2018**

**ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 041/2018.**

**LOTE 02– FÓRMULA INFANTIL - VALOR: R$ 6.350,00**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QTDE** | **DESCRIÇÃO** | **MARCA** | **UNIT** |
| 01 | 50  LATAS | FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E CRIANÇAS COM ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA E/OU DE SOJA HIPOALÉRGENICA À BASE DE PROTEINA DO SORO DO LEITE EXTENSAMENTE HIDROLISADA COM ADIÇÃO DE PREBIÓTICOS – Lata 800G 0,1615 16.150,00 2 ÁCIDOS GRAXOS DE CADEIA LONGA E NUCLEOTÍDEOS ISENTO DE SACAROSE, FRUTOSE E GLÚTEN  REFERÊNCIA:  APTAMIL PEPTI – LATA DE 800 GRAMAS - PACIENTE **GABRIEL DE LIMA BRITO.** | APTAMIL PEPTI/DANONE | 127,00 |

Ribeirão do Pinhal, 30 de abril de 2018.

WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS MARIA ALAIDE BRAVO NISHITA

PREFEITO MUNICIPAL CPF: 705.630.989-53

TESTEMUNHAS:

|  |  |
| --- | --- |
| MARIA MAGALI MOSSATO CORRALES  CPF/MF 541.273.199-68 | ENEUCINO IEL  CPF/MF 018.479.489-79 |
|  |  |

ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO DA ROCHA:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

OAB N.º 35546 - DPTO JURÍDICO